



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 3 0 6



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	012/2009
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO	Nº 057/2009
EMENTA: DISPOE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORARIA DO SUBSIDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>05/11/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>08/11/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/11/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/11/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>18111/2009</u> - <u> / / </u> / 200 <u> / / </u> / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>18111109</u> - 2º EM <u> / / </u> DISC / SUPLEM. EM <u> / / </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u> </u> ENCAM. P/COM. EM <u> / / </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u>18111109</u> - 2º EM <u> / / </u> VOT. / SUPLEM. EM <u> / / </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u> / / </u> DEVOL. EM <u> / / </u> VOTADA EM <u> / / </u>
PROP. RETIRADA EM: <u> / / </u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u> / / </u> / 200 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>1911112009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>18111/2009</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u> / / </u> / 200



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4306**
Protocolado em 05/11/2009.
Respondido em 18/11/2009.

Ofício nº 111/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 18/11/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/11/2009.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/11/2009.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012/2009.

RELATOR: VEREADOR **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**

APROVADO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 012/2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/11/2009 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Pionano Jonathos Crisostomo**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a redução temporária do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

A medida proposta visa estabelecer normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 15% (quinze por cento). A redução incidirá apenas sobre os subsídios dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

Segundo a mensagem que acompanha o presente Projeto, o Prefeito Municipal através do ofício PMCC/GAB nº 254/2009, solicitou a redução dos subsídios no percentual de 10% (dez por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro, justificando que o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

de Conceição do Castelo está sofrendo os efeitos nefastos da crise financeira que atingiu o mundo nos últimos meses, sendo necessárias para fins de adequação das finanças tomar algumas medidas indesejáveis.

Presenciamos no mês de outubro, como uma das medidas de contenção de despesas, a demissão de vários servidores, que realmente necessitam de seus serviços para que tenham uma vida digna.

Assim sendo, atendendo a solicitação do Prefeito, que solicita a redução de 10% (dez por cento) em três meses, a Mesa Diretora fez uma média e está propondo uma redução de 15% (quinze por cento) em dois meses, ou seja, em novembro de dezembro.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei, conforme previsto no inciso XXI do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o art. 37, inciso XV da Constituição Maior que os subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, vejamos:

"XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Desta forma, entendemos que somente aqueles que ocupam cargos e empregos públicos estão amparados pela garantia de irredutibilidade. A redução que porventura seja proposta nos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito não importará em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, haja vista que a previsão constitucional de irredutibilidade só é aplicável àqueles que ocupam cargos e empregos públicos. Do ponto de vista estrito, Prefeito e Vice-prefeito não são servidores públicos, porque justamente não ocupam cargos públicos; são agentes políticos, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Agentes Políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder (in Apontamentos sobre os agentes políticos. São Paulo: RT, 1975)."

Portanto, para Celso Antônio B. de Mello, os agentes políticos do Estado seriam: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares diretos (ministros e secretários), os membros do Poder Legislativo, os membros do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

Assim, para reforçar a distinção entre cargo, emprego público e agente político, vejamos a redação inciso XI, art. 37 da CF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

"XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;" (g.n.)

Pois bem, o que vem a ser cargo público? Segundo o disposto no inciso II do precitado art. 37 da CF/88, a investidura em cargos e empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvado os cargos de provimento em comissão, que são demissíveis *ad nuntum*, vejamos o texto:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (grifos nossos)

O dispositivo não contém exceções outras e, como sabemos, os cargos de Prefeito e Vice-prefeito não são providos mediante concurso nem são de livre nomeação e exoneração; a investidura se dá mediante eleição. Vejam que as diferenças entre agente político e servidor/empregado público são bem delineadas e acreditamos que o art. 37 da CF, na sua redação original, não pretendia abarcar o primeiro. Nossa *lex fundamentalis* é organizada segundo os preceitos da técnica legislativa. Está dividida em títulos, capítulos, seções etc. É bem difícil acreditar que esta 'arrumação' não tenha finalidade. É lógico que serve de orientação àqueles que pretendem extrair o significado de suas disposições. Se analisarmos bem, veremos que o art. 37 está inserido num capítulo cujo objeto predominante é a Administração Pública e seus princípios basilares. Nos seus incisos encontramos normas também dirigidas aos agentes políticos, mas, basicamente, regula fatos que envolvem apenas aqueles que ocupam cargos e empregos públicos, além daqueles que exercem função pública sem concurso - os contratados por excepcional interesse público - e estabelece os princípios da Administração que devem servir de norte aos responsáveis pela condução dos negócios do Estado.

De volta a nossa atenção para o inciso XI do art. 37, temos que, apesar de não comprometer a organicidade da Carta Federal, se bem que deixando pior do que estava, a E.C. n.º 19/98 ao dar-lhe nova redação, clarificou a distinção existente entre cargo/emprego público *stricto sensu* e agente político. Pode-se ver claramente que ocupante de cargo ou emprego público não pode ser confundido com aquele que detém mandato eletivo, nem com membro de poder. Por este raciocínio, acreditamos que a intenção do constituinte, ao estabelecer a garantia prevista no inciso XV, do art. 37 da CF, era proteger os servidores citados no seu inciso II; uma vez que, sendo concursados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

são abrigados pelo instituto da estabilidade funcional e a possibilidade de redução nos vencimentos acabaria por se tornar um instrumento de perseguição política ou pessoal. Em suma, de nada lhes valeria a estabilidade funcional sem a garantia de irredutibilidade. Assim, somos obrigados a concluir que a Carta Federal não prevê garantia de irredutibilidade de subsídios para agentes políticos, exceto para os magistrados, para os membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, não é à toa que os constituintes originário e reformista fizeram remissões expressas em relação a esses grupos; está claro que estes não são considerados ocupantes de cargos públicos e, destarte, abrigados pelo art. 37, XV da CF, são, isto sim, agentes políticos, daí a necessidade de outorgar-lhes expressamente a garantia de irredutibilidade. Na verdade poderíamos considerá-los agentes políticos especiais em virtude das garantias especiais que lhes são outorgadas, diferentemente dos agentes políticos detentores de mandato eletivo, visto que exercem papel inegável na formação da vontade superior do Estado, sendo justificável enquadrá-los como tais. Para os demais agentes políticos - os ocupantes de mandato eletivo - não há garantia de irredutibilidade.

Considerando que a hermenêutica jurídica nos ensina que na lei não há dispositivo inútil, é forçoso concluir que a intenção está mais do que clara no sentido de se estabelecer a garantia de irredutibilidade de forma expressa para um determinado grupo, como forma de excluir do alcance da garantia os demais. Além disso, a determinação específica para estes agentes políticos especiais, indica que necessita dessa proteção em razão da alta relevância das suas funções, da necessidade de harmonização entre os poderes e do não alcance das normas de garantia insculpidas no art. 37.

Os agentes políticos não expressamente tratados na Constituição (os eletivos), não estão abrigados pela garantia de irredutibilidade prevista no art. 37, XV da CF, assim como não estão sujeitos à exação de que trata o art. 40, § 13 - por simples consequência lógica.

Ademais, temos que a redução tem **eficácia temporária**, incidirá apenas sobre os subsídios dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010, com o objetivo exclusivo de diminuir as despesas de pessoal, a fim de evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

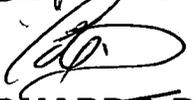
Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de novembro de 2009.


PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO-.....RELATOR

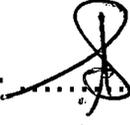

ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN -COM O RELATOR


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-.....COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -COM O RELATOR


SAULO MARETO-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI N.º 012/2009.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,

DECRETA.

Art. 1º Fica estabelecido por esta lei, normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º Fica reduzido em 15% (quinze por cento), o valor mensal do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, previstos na Lei Municipal n.º 1.278, de 15 de setembro de 2008.

Art. 3º Fica reduzido em 15% (quinze por cento), o valor mensal do subsídio dos Secretários Municipais, previsto na Lei Municipal nº 1.227, de 21 de fevereiro de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A redução de que trata o artigo anterior, incidirá apenas sobre os subsídios dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de novembro de 2009.


DOMINGOS LUCIO ZANÃO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.


DALTON HENRIQUE PINÃO

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.


ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 012/2009.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas, visa estabelecer normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução do subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 15% (quinze por cento). A redução incidirá apenas sobre os subsídios dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

É da competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei, conforme previsto no inciso XXI do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal através do ofício PMCC/GAB nº 254/2009, solicitou a redução dos subsídios no percentual de 10% (dez por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro, justificando que o Município de Conceição do Castelo está sofrendo os efeitos nefastos da crise financeira que atingiu o mundo nos últimos meses, sendo necessárias para fins de adequação das finanças tomar algumas medidas indesejáveis.

Presenciamos no mês de outubro, como uma das medidas de contenção de despesas, a demissão de vários servidores, que realmente necessitam de seus serviços para que tenham uma vida digna.

Assim sendo, atendendo a solicitação do Prefeito, que solicita a redução de 10% (dez por cento) em três meses, fizemos uma média e estamos propondo uma redução de 15% (quinze por cento) em dois meses, ou seja, em novembro e dezembro.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de novembro de 2009.


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

DALTON HENRIQUE PINÃO

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

Conceição do Castelo, ES, 07 de outubro de 2009.

Ofício PMCC/GAB nº 254/2009

É do conhecimento de todos que o Município de Conceição do Castelo está sofrendo os efeitos nefastos da crise financeira que atingiu o mundo nos últimos meses. Como consequência esta municipalidade foi compelida a tomar algumas medidas indesejáveis, porém necessárias para fins de adequação das finanças públicas municipais.

Além das medidas já tomadas administrativamente ainda há necessidade de mais ajustes nas despesas municipais, especialmente com relação aos gastos com pessoal, para fins de cumprimento às determinações do art. 169 da Constituição Federal; art. 19; 20; 22, *caput* e parágrafo único e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), bem como o art. 49 da Lei Municipal nº 1.262, de 26 de junho de 2008.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio e colaboração desta Augusta Casa de Leis para iniciativa de Projeto de Lei destinado a fixação dos subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, para os valores abaixo discriminados:

- Prefeito: R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais)
- Vice-prefeito: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)
- Secretários Municipais: R\$ R\$ 2.458,95 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Pedimos ainda que conste no Projeto de Lei que, a partir de 01 de janeiro de 2010, os valores serão os seguintes:

- Prefeito: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
- Vice prefeito: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
- Secretários Municipais: R\$ 2.732,17 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

Sendo o que temos no momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



CARLOS ROGERIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

Ao: Exm.º Sr.

Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - 07/10/2009 16:35 001372

Sariana de Souza Amador



LEI N.º 1.278/2008

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER NA GESTÃO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Prefeito – R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

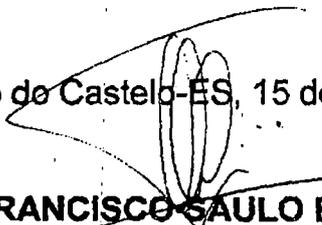
II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 15 de setembro de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.227/2008.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
VIGER A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, é fixado em parcela única de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2008, farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 21 de fevereiro de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL